

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Atos da Presidência****Noticiários****NOTICIÁRIO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2020**

Em face do contido no Processo SEI: 0000215-74.2018.6.08.8000, reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente a locação do imóvel que abriga o cartório da 53ª zona eleitoral.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 143,35 (cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CREDOR: PIER ALEIXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF:08.541.121/0001-52

Vitória/ES, 16 de março de 2020.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Atos****ATO Nº 114, DE 16/03/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONDUZIR o **Dr. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Pancas, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 36ª Zona Eleitoral Pancas (sede), Mantenópolis e Alto Rio Novo, a partir de 06.03.2020, pelo prazo bienal.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Editais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600046-11.2020.6.08.0000 - Guarapari - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2016

RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

REQUERENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN/GUARAPARI-ES

ADVOGADA DO REQUERENTE: VÂNIA SOUSA DA SILVA VAZ - OAB/ES Nº 18.001

INTIMO o Requerente PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN/GUARAPARI-ES, através de sua advogada, DOUTORA VÂNIA SOUSA DA SILVA VAZ - OAB/ES Nº 18.001, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS do pleito de 2016 apresentada, por equívoco, perante este Egrégio Tribunal pelo diretório municipal do Partido Ecológico Nacional - PEN, em Guarapari.

Considerando o reconhecimento do equívoco perpetrado pelo diretório municipal e tendo em vista a informação de que novapetição inicial fora ajuizada perante o juízo competente que é o 24ª Zona Eleitoral (autos nº 06000498820206080024), HOMOLOGO o pedido de desistência de prosseguir com a presente ação, razão pela qual EXTINGO a ação sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015.